



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 25/2022

CONVÊNIO MESÁRIO-UNIVERSITÁRIO, processo SEI n. 0012164-04.2022.6.21.8062, que fazem entre si o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rui Barbosa n. 103, CEP 99050-120, na cidade de Passo Fundo-RS, inscrito no CNPJ sob o n. 17.590.477/0001-77, a seguir denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Sr. Flávio Carlos Barro, inscrito no CPF sob o n. 565.728.910-20, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado na Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Dra. Margot Cristina Agostini, inscrita no CPF sob o n. 499.532.490-91, Juíza da 62ª Zona Eleitoral, devidamente autorizada por ato da Presidência do Egrégio TRE-RS, no fim assinada. Os convenientes ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste convênio.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente instrumento de convênio tem por objeto a implantação do Projeto Mesário-Universitário no âmbito da 62ª Zona Eleitoral, cujo escopo é propiciar aos estudantes do **CONVENIADO**, regularmente matriculados, atuação direta em atividades pertinentes ao exercício da democracia, atuando como mesários, função essencial ao desenvolvimento e à lisura do pleito eleitoral.

CLÁUSULA 2 – DAS METAS

2.1. Possibilitar aos estudantes inscritos no projeto o debate e o aprofundamento das seguintes questões:

a) contato com institutos do Direito Eleitoral, concretizados na importante função de mesário;

b) contato com temas do Direito Eleitoral, por meio de palestras e treinamentos que serão realizados, visando difundir a importância do conhecimento desse ramo do Direito para o cidadão, ajudando a contribuir para o fortalecimento da democracia brasileira;

c) consecução de 30 (trinta) horas/aula a serem computadas como atividades extracurriculares, dentro do total necessário para a conclusão do curso.

2.2. Possibilitar ao **CONVENENTE** realizar os trabalhos referentes ao pleito eleitoral com cidadãos conscientes da importância da função de mesário, como uma forma de garantir a lisura do processo democrático.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1. Indicar, dentre os alunos pré-selecionados pelo **CONVENIADO**, aqueles que participarão do Projeto Mesário-Universitário.

3.2. Efetuar o treinamento teórico e prático, apresentando aos alunos inscritos no projeto temas relevantes do Direito Eleitoral, relativos às atividades e responsabilidades inerentes à função de mesário.

3.3. Auxiliar os alunos participantes do Projeto Mesário-Universitário, durante a realização do pleito eleitoral.

3.4. Emitir certificado de participação aos alunos inscritos no projeto que cumprirem todos os requisitos constantes na cláusula 5.2 deste instrumento.

3.5. Encaminhar ao **CONVENIADO** a lista dos alunos inscritos no projeto que cumprirem os requisitos constantes na cláusula 5.2.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

4.1. Recrutar universitários matriculados em todos os seus cursos de graduação existentes e naqueles que porventura sejam criados para participarem do Projeto Mesário-Universitário.

4.2. Encaminhar a relação de todos os alunos pré-selecionados contendo filiação, data de nascimento e endereço residencial completo, inclusive contato telefônico, no prazo a ser estipulado pelo **CONVENENTE**.

4.3. Encaminhar ao **CONVENENTE** nome completo e telefone para contato da pessoa ou equipe que representará o **CONVENIADO** no acompanhamento e execução deste instrumento.

4.4. Auxiliar na supervisão e fiscalização do objeto do presente convênio, obrigando-se junto ao **CONVENENTE** pelo cumprimento de suas metas.

4.5. Computar, dentro da carga horária exigida para as atividades extracurriculares do curso em que o aluno participante do projeto estiver matriculado, o total de 30 (trinta) horas/aula, desde que o aluno tenha preenchido todos os requisitos constantes na cláusula 5.2.

CLÁUSULA 5 – DOS ASPECTOS GERAIS

5.1. Para participar do Projeto Mesário-Universitário o aluno deverá estar regularmente matriculado a partir do 2º semestre de qualquer curso e preencher os requisitos exigidos pela legislação eleitoral para o desempenho da função de mesário.

5.2. Para fazer jus às 30 (trinta) horas/aula de atividade extracurricular referentes ao Projeto Mesário-Universitário, o aluno inscrito deverá:

a) participar das palestras a serem realizadas nas instalações do **CONVENIADO** com vistas à divulgação de temas importantes do Direito Eleitoral, ocasiões em que receberão orientações acerca dos procedimentos necessários à participação como mesário no pleito eleitoral;

b) participar dos treinamentos – teórico e prático – realizados pelo **CONVENENTE**, com a utilização da urna eletrônica;

c) desenvolver as atividades inerentes à função de mesário durante a realização do pleito eleitoral.

CLÁUSULA 6 – DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do Projeto Mesário-Universitário os alunos impedidos de serem nomeados mesários nos termos do art. 120, § 1º, do Código Eleitoral, c/c arts. 63 e 64 da Lei n. 9.504/1997.

CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da ação conjunta de que trata o presente convênio serão de responsabilidade de cada convenente, não envolvendo transferências de recursos.

7.2. Os convenentes, para consecução das linhas básicas de ação descritas na cláusula 1, poderão se utilizar de recursos outros, inclusive decorrentes de convênios ou outros ajustes, junto a outras entidades, respeitadas as disposições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 9 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 10 – DAS ALTERAÇÕES

As condições constantes do presente instrumento poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA 12 – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem prejuízo dos compromissos contraídos por aqueles mesários-universitários já nomeados mesários em audiência pública, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONVENENTE**.

Dra. Margot Cristina Agostini,
Pelo **CONVENENTE**.

Sr. Flávio Carlos Barro,
Pelo **CONVENIADO**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CARLOS BARRO, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 20:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Margot Cristina Agostini, Juíza Eleitoral**, em 29/08/2022, às 15:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1083009** e o código CRC **1DFF6481**.

